

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 816/92-A
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da
Unidade - Operativa Especializada SENAC - Centro de Tecnologia do
Varejo
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº : 1280/92 - CESG - APROVADO EM 21/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Diretor da Administração Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo solicita ao CEE autorização para a instalação e funcionamento da Unidade Operativa Especializada SENAC - Centro de Tecnologia do Varejo, a ser instalada à Rua Almirante Pereira Guimarães, 258 - Pacaembu/Capital.

A instalação dessa nova Unidade Operativa, já aprovada pelo Conselho Regional do SENAC/SP, tem como objetivo a expansão de sua rede de ensino no Estado de São Paulo.

O pedido está embasado na necessidade de uma atuação institucional mais consistente e sistemática junto ao comércio varejista, uma vez que uma pesquisa recentemente realizada pela Gerência de Marketing e Comercialização junto a empresários e executivos do setor demonstrou que:

a) o SENAC/SP projeta uma imagem difusa e distante para o seu público-alvo potencial;

PROCESSO CEE Nº 816/92 A

PARECER CEE Nº 1280/92

b) a imagem dos cursos do SENAC/SP, é de possuir conteúdo generalista e teórico e sem vantagens financeiras sobre os seus concorrentes;

c) o cercado se ressentiu de falta de comunicação do SENAC/SP;

d) há expectativas do varejo quanto à adequação das ações do SENAC/SP ao atendimento das suas reais necessidades.

Destarte, justifica-se a criação do Centro de Tecnologia do Varejo, que assumirá não só "as ações operativas das áreas programáticas sob sua responsabilidade - Varejo, Vendas, Comércio Exterior e Atacadista - mas também o papel corporativo junto à rede SENAC quanto à disseminação de tecnologia, criação e desenvolvimento de programas, comunicação de experiências e desenvolvimento quantitativo e qualitativo das áreas".

A proposta apresentada, de implantação do Centro de Tecnologia do Varejo compreende:

I - Introdução: justificativa para sua implantação;

II - A Missão no SENAC/SP e atuação no varejo: objetivos;

III - Mercado: tendências e concorrentes, target (alvo), oportunidades;

IV - Política de atuação: levantamento e atendimento de necessidades, parcerias, comunicação com o mercado, sistema de controle, Planejamento da oferta dos produtos e serviços no Estado;

PROCESSO CEE Nº 816/92 A

PARECER CEE Nº 1280/92

V - Produtos e Serviços a serem oferecidos: áreas de atuação, caracterização dos produtos e serviços;

VI - Infra-estrutura para a implantação do Centro de Tecnologia do Varejo;

VII - Lançamento do Centro de Tecnologia do Varejo;

VIII - Política Financeira;

IX - Cronograma de Atividades.

2 - APRECIÇÃO

Versa o presente sobre pedido de autorização da Unidade Operativa Especializada SENAC Centro de Tecnologia do Varejo.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "e" do inciso III do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, a Direção Regional do SENAC informa que:

a) o pessoal técnico, administrativo e corpo docente será admitido mediante processo de seleção e desde que atenda "aos requisitos e exigências constantes da legislação do ensino e do trabalho";

b) o edifício, bem como as dependências e instalações atendem aos padrões de segurança exigidos pela legislação municipal, pela engenharia sanitária e pelos órgãos responsáveis pela higiene e segurança.

PROCESSO CEE Nº 816/92 A

PARECER CEE Nº 1280/92

c) as salas de aula convencionais e as especiais e as demais dependências estão instalados com equipamentos e mobiliário necessários ao desenvolvimento dos cursos.

d) o processo de escrituração permitirá a verificação, a qualquer tempo, da identidade e da regularidade da vida escolar dos alunos;

e) os recursos financeiros necessários para a implantação desta Unidade Operativa Especializada serão repassadas pela Administração Regional, conforme dispositivos legais, além daqueles advindos de taxas cobradas da clientela matriculada nos cursos;

P) será adotado o Regimento Escolar Comum a toda a rede de Unidade Operativa do SENAC/SP, aprovado pelo Parecer CEE 1316/84;

g) o SENAC/SP tem Planos de Curso, para sua rede, aprovados pelos Pareceres CEE 1316/84, 1317/84, 142/86, 42/87, 158/88, 614/88, 829/88, 202/89, 252/89, 253/89, 772/89, 138/92 e 200/92.

3 - CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em São Paulo a instalar e a fazer funcionar a Unidade Operativa Especializada SENAC - Centro de Tecnologia do Varejo, e Rua Almirante Pereira Guimarães, 258, Pacaembu, nesta Capital.

São Paulo, 06 de outubro de 1992.

a) Cons^o Nacim Walter Chieco
Relator

PROCESSO CEE Nº 816/92 A

PARECER CEE Nº 1280/92

4- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
PRESIDENTE